

47	Receita do Plano Previdenciário, Lei Estadual nº 4.213, de 28 de junho de 2012	Vinculados ao Plano Previdenciário do RPPS.
48	Receita Fundo a Fundo da Saúde	Provenientes das transferências Fundo a Fundo destinadas à saúde pela União.
51	Operação de Crédito Internas e Externas	Provenientes de operações de crédito contratadas pelas sociedades de economia mista.
54	Recursos da TFRM - Lei Estadual nº 4.301, de 20 de dezembro de 2012	Provenientes da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Extração, Transporte e de aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM).
59	Transferência do FNSP	Vinculados ao FNSP
81	Convênios e Outras Transferências Federais	Provenientes de convênios e de outras transferências, com finalidade especial ou específica na Administração Indireta.
83	Integralização de Capital, exceto com recursos do Tesouro do Estado	Provenientes da Integralização de Capital, exceto com recurso do Tesouro do Estado.

Art. 2º Os códigos das fontes de recursos poderão ser desdobrados no Sistema de Planejamento e Finanças, para fins de controle das respectivas Unidades Gestoras.

Art. 3º As solicitações das Unidades Gestoras de alterações, inclusões e atualizações de fontes de recursos serão avaliadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio das Superintendências Geral de Contabilidade e Orçamento e do Tesouro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 15.487, DE 29 DE JULHO DE 2020.

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 15.426, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos processuais, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, e a necessidade de se prorrogar os prazos relativos ao lançamento tributário, aos regimes especiais e às autorizações específicas, bem como à realização de suspensão ou de cancelamento de inscrições estaduais, nos termos que especifica,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 15.426, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º-A. Ficam suspensos, no período compreendido entre os dias 1º a 31 de agosto de 2020, os prazos relacionados:*

*....." (NR)*

*"Art. 4º Os prazos de regimes especiais e de autorizações específicas, vencidos ou vencíveis até 31 de agosto de 2020, ficam prorrogados para 1º de setembro de 2020, não se exigindo complementação de garantia ou sua renovação, se for o caso, até esta data.*

....." (NR)

"Art. 5º Não se realizam, no prazo de até 31 de agosto de 2020, a suspensão ou o cancelamento de inscrição estadual, salvo nos casos:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2020.

Campo Grande, 29 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 092/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.489, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de julho de 2020

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 092/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020					R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I N S C F D	E G N S D	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
27901.10.122.2045.4078	S					
Estruturação de Unidades para Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS.						
	3	4	103	19.000,00		0,00
27901.10.301.2043.4066	S					
Implementação de Ações, Programas e Estratégias de Atenção à Saúde.						
	3	3	103	0,00		19.000,00